



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 2.688, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

“Autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores municipais ativos, auxílio-alimentação”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos, um auxílio-alimentação, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais.

§ 1º: A concessão do **auxílio-alimentação** será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 2º: O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento ou remuneração;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 3º: O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

ARTIGO 2º: O servidor poderá outorgar ao Sindicato dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais de São João da Boa Vista, mediante manifestação expressa, o recebimento do valor de seu “auxílio-alimentação”.

§ 1º: A outorga de que trata este artigo, destinar-se-á exclusivamente à contratação de operadora de cartão alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 2º: Ocorrendo a outorga na forma deste artigo, esta somente poderá ser revogada no mês de janeiro do exercício seguinte, desde que manifestada até o dia 10 daquele mês.

ARTIGO 3º: Os servidores licenciados sem remuneração não gozarão do benefício de que trata esta lei, enquanto perdurar a licença.

ARTIGO 4º: O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção do “auxílio-alimentação” em relação a um único vínculo mediante opção.

ARTIGO 5º: A presente lei é extensiva aos servidores das autarquias e empresas municipais.

ARTIGO 6º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2010.

ARTIGO 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (08.12.2009).


NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Portal Oficial do Município
nº 466
15/12/09
Secretário Geral